



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
Universidade Estadual do Paraná, Campus Paranaguá



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS  
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS - UEFS.REIT/PROAD/GACC/CONVENIOS

## TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 029/ 2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O/A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -  
UNESPAR, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE  
SANTANA - UEFS

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela sua Reitora, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, nomeada nos termos do Decreto n.º 6.563/2020, portadora do RG nº 3.783.XXX-3, inscrita no CPF/MF sob nº. 513.131.XXX-20, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG e pela Pró-Reitora de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Paranaguá e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, doravante denominada UEFS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 14.045.546/0001-73, com sede à Avenida Transnordestina, SN – Novo Horizonte, Caixa Postal 252 e 294, CEP:44036-900, Feira de Santana-Bahia, representada pela sua Reitora, AMALI DE ANGELIS MUSSI, nomeada nos termos do Decreto nº22.032, publicado no diário oficial em 15 de maio de 2023, portadora do RG nº 15.992.182-X, inscrita no CPF/MF sob nº. 076.612.778-83, entidade autárquica e, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a seguir, denominadas simplesmente "PARTES" quando designadas em conjunto, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto desenvolver a ampla cooperação visando estabelecer programas de cooperação técnico-científica e intercâmbio científico e tecnológico, para o desenvolvimento de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão, viabilizar o acesso e uso à infraestrutura disponível em ambas as instituições, promover o intercâmbio de pessoal docente, técnico e de estudantes, para atender a programas e projetos de interesse mútuo voltados ao desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, serviços educacionais de pesquisa e extensão universitária que ficarão vinculados a este Termo de Cooperação e sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em busca da realização do objeto, estabelecem-se ações entre os convenientes destinadas a viabilizar a atuação conjunta entre a UNESPAR, sob a coordenação e acompanhamento da UNESPAR *campus* de Paranaguá e a UEFS.

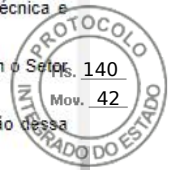
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O programa objeto deste Termo será formalizado por meio de Projetos Específicos a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, previamente ajustados em conjunto, nos quais constem todas as diretrizes referentes ao citado programa e sejam observados todos os princípios estipulados neste Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DA UNESPAR

Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira caberá a UNESPAR:

- a) conceder a entrada de acadêmicos e docentes pesquisadores para desenvolver os projetos voltados à consecução dos objetivos propostos neste Termo de Cooperação Técnica e Científica;
- b) designar um coordenador e um fiscal institucional, ambos responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização das atividades no âmbito deste Convênio sendo o interlocutor com o Setor 140 ou Pró-Reitoria a que o projeto estiver vinculado, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR;
- c) comunicar formalmente o Setor ou Pró-Reitoria acerca da designação do representante da UEFS, da mesma forma, sempre que houver necessidade de modificação/alteração dessa indicação, mantendo-a atualizada;
- d) responsabilizar-se, na pessoa do Coordenador indicado do projeto, pela emissão de relatórios relativos a execução técnica do projeto, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-científica referente ao projeto;



## II - DA UEFS

Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira caberá a UEFS:

- a) prestar apoio técnico e de pessoal perante as ações desenvolvidas pelo presente Termo de Cooperação, nos projetos considerados de interesse de ambas;
- b) possibilitar a permanência de representantes da UNESPAR *campus* de Paranaguá em suas respectivas instalações visando ao efetivo desenvolvimento da parceria, com a correspondente realização, pela, de atividades que lhe sejam afetas e voltadas aos objetivos dos projetos e convênios específicos que resultem deste instrumento;
- c) responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão durante o período de execução dos projetos, bem como o tempo de vigência do presente Termo;
- d) fornecer cursos de nivelamento e/ou de capacitação para professores e alunos que forem designados tanto pela UEFS quanto pela UNESPAR *campus* de Paranaguá para o desempenho das atividades celebradas entre as instituições;
- e) designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Convênio sendo o interlocutor a Assessoria Especial de Relações Institucionais.
- f) publicar, após análise de viabilidade, artigos, trabalhos de conclusão de curso ou equivalente, monografias, dissertações, teses e relatórios técnicos ou científicos, em veículos de divulgação técnico-científica e periódicos indexados;
- g) apresentar os projetos considerados prioritários a serem realizados em parceria com a UNESPAR *campus* de Paranaguá às agências de fomento, fundos e submissão às regras para acesso a recursos com afinidade de capitalização para a execução dos projetos decorrentes da celebração de convênios específicos;
- h) efetivar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação em Diários Oficiais do Estado do Paraná e do Estado da Bahia, em prazos exequíveis após a sua celebração

## III – Das Obrigações Comuns entre as Partes

- a) disponibilizar suas instalações, laboratórios, unidades de serviços, materiais de laboratório, e demais bens necessários para a execução dos trabalhos acordados nos projetos específicos ajustados;
- b) fornecer pessoal de suporte sempre que acordado como necessário ou desejável para a condução dos trabalhos acordados nos projetos específicos ou convênios celebrados;
- c) Indicar um Coordenador Responsável pela coordenação geral do Termo de Cooperação e para cada projeto a ser executado;
- d) envidar todos os esforços para a execução do programa acordado nos projetos específicos e/ou convênios dentro dos melhores padrões de qualidade;
- e) zelar pelo bom nome da outra PARTE, no âmbito das atividades decorrentes do Termo de Cooperação;
- f) observar o cumprimento do disposto no art. 134 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, nos termos de Convênios específicos decorrentes deste Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA COORDENAÇÃO GERAL DA COOPERAÇÃO

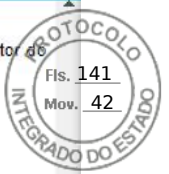
A Coordenação Geral zelar pelo relacionamento interinstitucional e estabelecerá os procedimentos operacionais, e ainda, encaminhará as propostas para a aprovação das respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Termo de Cooperação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As PARTES designam, desde já, como Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, por parte da UNESPAR a Professora Dr<sup>a</sup> Yara Aparecida Garcia Tavares e, por parte da UEFS, o Professor Dr. Walter Ramos Pinto Cerqueira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As PARTES poderão alterar ou substituir, a qualquer tempo, os Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, mediante ciência prévia entre si e respeitadas as atividades dos projetos/convênios em andamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo, caberá ao Prof. Dr. Luís Fernando Roveda (Vice-Diretor geral da UNESPAR Campus Paranaguá) e ao Prof. Dr. Luiz Cláudio Costa Silva (Diretor de Departamento de Ciências Biológicas da UEFS).



#### CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO

Fica acordada a divulgação, por meio eletrônico e físico, das seguintes informações das Partes, referente ao presente Termo:

- Nome da instituição;
- Identificação da parceria/cooperação;
- Objeto da parceria;
- Identificação do responsável;
- Fotos e informativos jornalísticos oriundos das atividades de parceria.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os fins deste Termo, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas e atividades anteriores, atuais e futuras das Partes, relativas a determinados projetos, os quais sejam levados ao conhecimento da outra Parte para o fim específico de eventual celebração e execução de projetos específicos e/ou convênios decorrentes deste Termo de Cooperação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Também são consideradas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" aquelas assim definidas por interesse da Administração Pública de forma expressa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" incluem, mas não se limitam aos dados em geral, técnicas, "know-how", especificações e desempenho de equipamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Somente serão consideradas confidenciais as informações referidas ao *caput* dessa cláusula, reveladas entre as partes, verbalmente ou por escrito, inclusive por meio de material gráfico e/ou digital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura e publicação nos Diários Oficiais dos Estados do Paraná e da Bahia.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado diante do mútuo consenso das partícipes, por meio de termo aditivo, ressalvando-se os direitos da Administração previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante notificação por escrito e observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso uma das PARTES dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do parágrafo terceiro abaixo, será considerada inadimplente, hipótese em que as Partes procederão conforme parágrafo quarto infra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Cada Parte será considerada inadimplente, dando causa à rescisão desse Termo pelas outras Partes, entre outros casos, se:

- transferir, de forma desautorizada a execução de projetos a terceiros;
- desobedecer deliberadamente às instruções e especificações técnicas acordadas entre as PARTES e aplicáveis aos projetos específicos e/ou convênios, ou recusar-se a refazer os trabalhos sob as referidas instruções e especificações dentro do prazo razoável;
- desatender as condições estabelecidas nos projetos específicos e/ou convênios celebrados, respeitado o prazo prévio de notificação e correção das falhas apontadas;
- deixar de cumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com este instrumento, de maneira que resultem prejuízos comprovados à outra PARTE.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Verificando-se a hipótese de inadimplemento de uma das PARTES, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para que, num prazo de 30 (trinta) dias, corrija as falhas apontadas, ou apresente justificativa fundamentada, sob pena de rescisão motivada.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Ocorrendo em relação a qualquer uma das PARTES motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Em caso de denúncia ou rescisão da presente cooperação, comprometem-se as PARTES a restituir toda e qualquer documentação recebida por força de projetos específicos, mantendo "sigilo" sobre as informações ali contidas, durante e após a vigência do presente Termo, conforme estipulado na cláusula quinta.



#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO

As PARTES não poderão transferir, ceder ou contratar terceiros, parcial ou totalmente, para o cumprimento do objeto deste termo, sem a prévia e expressa anuência da outra PARTE, sob pena de rescisão contratual, independentemente de aviso prévio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não constituirá novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrentes do presente TC, somente será válida se formalizada por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

O presente instrumento, por sua natureza e características, não importa ao estabelecimento de uma relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso os colaboradores ou pessoal vinculado ao desenvolvimento dos projetos de uma PARTE apresente uma reclamação ou ação, judicial ou extrajudicial, em face da outra PARTE, a PARTE que mantinha relação com tais pessoas deverá solicitar imediata exclusão da outra Parte do polo da ação, sem prejuízo do dever de indenizar os custos e despesas efetivamente percebidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Termo nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo, o tocante à execução, as PARTES envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A tentativa de acordo será considerada fracassada, assim que uma das PARTES tiver feito tal comunicação à outra PARTE por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A UEFS declara que reconhece a existência do Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013, do Decreto nº 12.445/14, de 23 de outubro de 2014 e do Regimento Interno do UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ, aprovado pela Resolução Conjunta entre Casa Militar/UNESPAR nº 001/14 e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber. Fica acordado que a UEFS não promoverá ações em desacordo com as diretrizes e recomendações supramencionadas quando estiver negociando ou atuado junto a qualquer uma de suas unidades, ou ainda quando estiver realizando atividades em seus ambientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A UNESPAR declara que reconhece a existência da Lei Estadual da Bahia nº 9.433/2005 do Regimento Interno da UEFS, aprovado pela Resolução CONSAD nº 20 de 06 de outubro de 1982 e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber. Fica acordado que a UNESPAR não promoverá ações em desacordo com as diretrizes e recomendações supramencionadas quando estiver negociando ou atuado junto a qualquer uma de suas unidades, ou ainda quando estiver realizando atividades em seus ambientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente acordo, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os convenientes firmam o presente para que produza os efeitos legais.

Paranaguá/PR e Feira de Santana/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Saete Paulina Machado Sirino Reitora da UNESPAR	Amali de Angelis Mussi Reitora da UEFS
Carlos Alexandre Molena Fernandes Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	
Rosimeiri Darc Cardoso Pró-Reitora de Extensão e Cultura - UNESPAR	
Gestora UNESPAR:  Yara Aparecida Garcia Tavares Gestora do Termo Coordenadora e Professora da UNESPAR responsável	Gestor UEFS:  Walter Ramos Pinto Cerqueira Gestor do Termo Coordenador e Professor da UEFS responsável
Fiscal UNESPAR:  Luís Fernando Roveda Vice-Diretor geral de Campus Fiscal do Termo	Fiscal UEFS:  Luiz Cláudio Costa Silva Diretor Departamento de Ciências Biológicas Fiscal do Termo



Documento assinado eletronicamente por Saete Paulina Machado Sirino, Usuário Externo, em 31/01/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Amali de Angelis Mussi, Reitora, em 31/01/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 00071665747 e o código CRC E0679C45.

Documento: **TERMODECONVENIO71665747.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luis Fernando Roveda (XXX.451.020-XX)** em 09/02/2024 11:17 Local: UNESPAR/FUNESPAR, **Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX)** em 09/02/2024 12:09 Local: UNESPAR/PRPPG/PRO-REIT, **Yara Aparecida Garcia Tavares (XXX.954.657-XX)** em 09/02/2024 12:26 Local: UNESPAR/PGUA/COL/BIO-B, **Rosimeiri Darc Cardoso (XXX.288.999-XX)** em 09/02/2024 15:28 Local: UNESPAR/PROEC/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.463.535-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 05/02/2024 19:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a82790deaabd150678d180ad85bffc2**.

revogando as disposições contrárias.

Paranavaí, 18 de janeiro de 2024.

Saete Paulina Machado Sirino  
Reitora da Unespar  
Decreto Nº 6563/2020

12555/2024

Fiscal do Contrato: Lindonez Paiva RG: [REDACTED]  
Rejane Rodrigues da Silva RG: [REDACTED]  
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE,  
CASCAVEL – PARANÁ.  
GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI  
Diretor Geral do Campus de Cascavel

12573/2024

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte EXTRATO DO ACORDO:

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA N.º 029/2023, CELEBRADO ENTRE A UNESPAR E A UEFS.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
UNESPAR e a Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	Acordo de cooperação acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	31/01/2024	Vigência de 05 (quatro) anos, a partir de sua assinatura e publicação nos Diários Oficiais dos estados do Paraná e Bahia.

SALETE PAULINA MACHADO  
REITORA DA UNESPAR

AMALI DE ANGELIS MUSSI  
REITORA DA UEFS

12608/2024

## UNIOESTE

### RESOLUÇÃO Nº 001/2024-COU, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Homologa o 13º Concurso Público para Agentes Universitários da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião extraordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2024, considerando a Lei 21852/2023, de 15 de dezembro de 2023; considerando o contido no Protocolo 21.344.048-9, de 17 de novembro de 2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o 13º Concurso Público para Agentes Universitários da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, considerando o disposto no § 2º do Art. 10 da Lei 21852/2023 de 15 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 08 de fevereiro de 2024.  
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho Universitário

12673/2024

**PORTARIA Nº 005/2024-DGC, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.** Designar a professora Vanda Pietrowski, RG nº [REDACTED] como FISCAL do Convênio nº 001/2022 - Marechal Cândido Rondon-PR, com o seguinte objeto: Apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa de Pós-Graduação de Agronomia – Mestrado e Doutorado da UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon. Diretor Geral de Campus – Prof. Emerson Fey.

12498/2024

### GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL PORTARIA Nº 019/2024 - DGC

DATA: 01 de fevereiro de 2024.  
SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 013/2021.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 -  
Considerando a Lei Estadual nº 15608/2022 -  
Considerando a Instrução de Serviço nº 013/2021 de 2022.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar os servidores, abaixo relacionados, para o gerenciamento referente ao contrato nº 013/2021 de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas das várias Unidades do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, em conformidade com o Edital nº 005/21, parte integrante do presente instrumento.

**Gestor do Contrato:** Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº [REDACTED]

## Secretaria da Cultura

### RESOLUÇÃO SEEC Nº 011/2024

A Secretária de Estado da Cultura no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

Retificar a Resolução nº 005/2024, de 12 de janeiro de 2024, publicada no DIOE nº 11.581, de 18 de janeiro de 2024, na parte onde se lê: "no período de 22/01/2024 a 11/02/2024", leia-se: "no período de 22/01/2024 a 31/01/2024".

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira  
Secretária de Estado da Cultura

12339/2024

### RESOLUÇÃO SEEC Nº 012/2024

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

Conceder saldo de férias a Diretora Geral da Secretaria de Estado da Cultura, **Elietti de Souza Vilela**, RG n.º [REDACTED], no período de 14/02/2024 a 18/02/2024, referente ao exercício de 2022. A servidora **Camila Simoni Junqueira**, RG n.º [REDACTED], responderá pela função de Diretora Geral desta Secretaria de Estado da Cultura, durante o saldo de férias da Titular.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira  
Secretária de Estado da Cultura

12136/2024

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 90625324

Documento emitido em 20/02/2024 09:32:07.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11600 | 16/02/2024 | PÁG. 53

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

OFICIALParaná



Curitiba I		
Curitiba II		
Paranaguá		
Paranavaí		
União da Vitória		
Reitoria	09	08
<b>TOTAL</b>	<b>09</b>	<b>18</b>

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 99241724

Documento emitido em 23/02/2024 08:05:09.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11603 | 21/02/2024 | PÁG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

IAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA  
iso de suas atribuições legais, torna pública

ereiro de 2024.  
0 (trinta) dias, o prazo para finalização dos  
processo Administrativo Disciplinar, nomeada  
23-REITORIA/UNESPAR, constante no  
vigor na data de publicação.

Salete Paulina Machado Sirino — REITORA

14180/2024

### QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EFETIVAS AUTORIZADAS PARA AGENTES UNIVERSITÁRIOS

Unidade	Profissional	Execução
Apucarana	02	02
Campo Mourão	04	06
Curitiba I	03	01
Curitiba II	02	03
Paranaguá	03	04
Paranavaí	02	01
União da Vitória	03	04
Reitoria	10	36
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>57</b>

13956/2024

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público a seguinte  
ERRATA EXTRATO DO ACORDO:

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA N.º  
029/2023, CELEBRADO ENTRE A UNESPAR E A UEFS.

#### Onde se lê:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
UNESPAR e a Universidade Estadual de Foz de Iguaçu - UEFS	Acordo de cooperação acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e Universidade Estadual de Foz de Iguaçu - UEFS	31/01/2024	Vigência de 05 (quatro) anos, a partir de sua assinatura e publicação nos Diários Oficiais dos estados do Paraná e Bahia.

#### Leia-se:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
UNESPAR e a Universidade Estadual de Foz de Iguaçu - UEFS	Acordo de cooperação acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e Universidade Estadual de Foz de Iguaçu - UEFS	31/01/2024	Vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura e publicação nos Diários Oficiais dos estados do Paraná e Bahia.

SALETE PAULINA MACHADO  
REITORA DA UNESPAR

AMALI DE ANGELIS MUSSI  
REITORA DA UEFS

14179/2024

## UNIOESTE

### SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste Campus de Cascavel torna público que requereu ao Instituto Água e Terra – IAT, a Licença Prévia, requerimento n. 249.667, do Núcleo Experimental em Engenharia Agrícola (NEEA), empreendimento de educação superior localizado na Rodovia BR 467, Loteamento 4 S.F ou Lopei (274), município de Cascavel-PR.

13809/2024

### GABINETE DA REITORIA

APROVA E PUBLICA PLANO DE TRABALHO DO AGENTE DE COMPLIANCE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando Resolução CGE nº55/2021 e Instruções Normativas nº 02, 04, 05 e 06 de 2024 da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE/PR. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar o Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno, do Agente de Compliance, do Agente de Ouvidoria, do Agente de Transparência, e da Ouvidora do HUOP da Unioeste.

Art. 2º A íntegra destes planos de trabalho estão disponível em: <https://www.unioeste.br/portal/sistema-de-controle-interno-integridade-e-compliance/planos-de-trabalho>

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 19 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

13821/2024

### PORTARIA Nº 0577/2024-GRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder progressões de níveis a Servidora MARIA GORETE BROTTI, RG nº [REDACTED], lotada na Reitoria, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de Técnico em Assuntos Universitários, com a finalidade de regularização do desenvolvimento da carreira da Servidora. Fica retificada a Portaria nº 2610/2023-GRE, de enquadramento: ONDE SE LÊ: AUP – P17; LEIA-SE: AUP – P18.

### PORTARIA Nº 0582/2024-GRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora VANESSA LUCENA CAMARGO DE ALMEIDA KLAUS, RG nº [REDACTED], RT-40, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

### PORTARIA Nº 0583/2024-GRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor EMÍDIO SANTOS PORTILHO JUNIOR, RG nº [REDACTED], RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

### PORTARIA Nº 0584/2024-GRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor LUCIANO PANEK, RG nº [REDACTED], RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

### PORTARIA Nº 0585/2024-GRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Promover a Professora LEILA LIMBERGER, RG nº [REDACTED], RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto – nível D, para Associado – nível A.

### PORTARIA Nº 0587/2024-GRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Promover a Professora FABIANA MAGDA GARCIA PAPANI, RG nº [REDACTED], RT-40, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível D, para Associado – nível A.

13808/2024

### PORTARIA Nº 006/2024-DGC, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designar a Servidora MARIA REJANETE BIENERT SEIBERT, RG nº [REDACTED], como FISCAL do Contrato nº 007/2018-Marechal Cândido Rondon, que tem como objeto Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários.